



LEI MUNICIPAL N.º 2453/2025.

AUTORIZA O MUNICIPIO A RECEBER A TITULO DE DAÇÃO EM PAGAMENTO, POR OBRAS DE INFRAESTRUTURA, OS IMÓVEIS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Santa Tereza do Oeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

LEI

ART. 1º. Fica o Município autorizado a receber a título de dação em pagamento por obras de infraestrutura, no Loteamento Pontal da Natureza, neste Município, os lotes urbanos a seguir:

Lote Urbano nº 09 – Quadra nº 64 – medindo 420,00 m², do Loteamento Pontal da Natureza, sem edificações, constante da matrícula nº 42.980, do Cartório de Registro de imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Paraná, pertencente a **Incorporadora de Imóveis Pontal da Natureza Ltda**, com sede na Rua das Orquídeas, 261, em Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.821.628/0001-83, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: Por 35,00 m, confronta com o Lote nº 08;

Ao Sul: por 35,00 m, confronta com o lote nº 10;

Ao Leste: por 12,00 m, confronta com a Rua Porto Alegre;

Ao Oeste: por 12,0 m, confronta com o lote nº 31

Lote Urbano nº 23 – Quadra nº 69 – medindo 360,00 m², do Loteamento Pontal da Natureza, sem edificações, constante da matrícula nº 43.062, d o Cartório de Registro de imóveis 2º Ofício da Comarca de Cascavel, Paraná, pertencente a **Incorporadora de Imóveis Pontal da Natureza Ltda**, com sede na Rua das Orquídeas, 261, em Santa Tereza do Oeste, estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 02.821.628/0001-83, contendo as seguintes medidas e confrontações:

Ao Norte: Por 30,00 m, confronta com o Lote nº 24;

Ao Sul: por 30,00 m, confronta com o lote nº 22;

Ao Leste: por 12,00 m, confronta com o Lote nº16;

Ao Oeste: por 12,00 m, confronta com a Rua Araraquara

ART. 2º. A Dação em pagamento constante do caput do art. anterior, será em pagamento das obras de infraestrutura no trecho a seguir:

➤ Rua Porto Alegre (entre a Av. Paraná e Rua João Vargas) com extensão de aproximadamente 750,00 m2 e em torno do triângulo entre as quadras 55 e 41, no Loteamento Pontal da Natureza.

ART. 3º. O valor das obras de infraestrutura que trata o artigo anterior, de acordo com a planilha apresentada pelo Departamento de Engenharia é de R\$ 301.870,00 (trezentos e um mil, oitocentos e setenta reais).

ART. 4º. Os imóveis a serem recebidos em dação em pagamento foram avaliados em R\$ 301.992,60 (trezentos e um mil, novecentos e noventa e dois reais e sessenta centavos), consoante o parecer técnico elaborado por avaliador imobiliárias.



ART. 5º. A Dação em pagamento de que trata esta Lei, se processará de igual para igual, sendo que não caberá ao Município e a empresa o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes.

ART. 6º. Após a sanção desta Lei, a dação em pagamento será operacionalizada mediante a lavratura de escritura pública, com posterior registro na respectiva matrícula e as despesas das mesmas serão suportadas pelo Município.

ART. 7º. Fica a Secretaria Municipal de Patrimônio, autorizada a incluir os imóveis, objeto da dação em pagamento, no patrimônio do Município.

ART. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Abilio Redivo
Gabinete do Prefeito
Em, 11 de novembro de 2025.

AMARILDO RIGOLIN
Prefeito Municipal